



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.397/2025

DATA: 08/04/2025

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel rural para fins de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel rural da matrícula n.º 5.578 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhão, com área de 121.000,00 m², constituída pelo quinhão 97-A, no Imóvel denominado Pinhão- Faxinal dos Ribeiros ou Vale do Rio da Areia, com as demais características e confrontações descritas na matrícula.

Art. 2.º O imóvel objeto da presente desapropriação, pertencente à matrícula n.º 5.578 é de propriedade de Marcia Liber.

Art. 3.º A área expropriada será destinada a construção da Escola Municipal do Campo Norberto Serápio.

Art. 4.º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o valor da indenização deverá ser precedido de avaliação oficial, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5.º O pagamento da presente desapropriação será efetuado através de dotação da Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade: 03.001.04.122.0003.1.008 Ampliação e Reforma dos Prédios Municipais, Reduzido 22, Código de despesa: 4.4.90.61.00.00. – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 6.º Fica determinado ao Departamento de Patrimônio a adoção de todas as providências e medidas legais necessárias à efetivação desta desapropriação e incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.


Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal